



PROCESSO Nº	:	192.955-0/2024
ASSUNTO	:	PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR MILITAR
UNIDADE	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADOS	:	MEIRE RODRIGUES DA SILVA TAQUES, RAFAEL BERNARDINO RODRIGUES DA SILVA TAQUES E H. B. R. DA S. T. (MENOR)
RELATOR	:	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

PEDIDO DE DILIGÊNCIA Nº 382/2024

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo conforme dispositivos das Constituições Federal e do estado de Mato Grosso, representado pelo Procurador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 56, do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução nº 16/2021), converter a emissão de parecer em **PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, nos termos a seguir expostos:

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

2. Tratam os autos do Ato que concedeu **Pensão por Morte oriunda de Servidor Militar, em caráter vitalício**, ao cônjuge, **Sra. Meire Rodrigues da Silva Taques**, inscrita sob o CPF nº 851.168.231-72, e **em caráter temporário**, aos filhos, **H. B. R. da S. T.**, inscrito sob o CPF nº 099.475.481-71, devidamente representado pela sua genitora acima citada, até a data de 17/11/2036, e **Rafael Bernardino Rodrigues da Silva Taques**, inscrito sob o CPF nº 071.143.051-92, até a data de 17/12/2025, ou se antes, encerrar o curso superior, em razão do falecimento do ex-militar estadual, **Sr. Robson Bernardino da Silva**, inscrito sob o CPF nº 689.494.721-04, quando em atividade na graduação de Sub-Tenente PM, Nível "003", pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no município de Cuiabá/MT.





3. Os autos foram encaminhados para conhecimento da 4ª Secretaria de Controle Externo, que se manifestou pelo **registro do Ato nº 391/2024/MTPREV**, sem análise quanto ao valor dos proventos, com fulcro na Resolução Normativa nº 16/2022.
4. Vieram, então, os autos para análise e parecer ministerial.
5. É o sucinto relatório dos fatos e do direito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. Em que pese o relatório favorável da Secex, não pode esta Procuradoria de Contas manifestar-se pelo registro do ato em questão, pois identificamos **que não fora anexado aos autos o comprovante de matrícula e/ou atestado de frequência do Sr. Rafael Bernardino Rodrigues da Silva Taques**, de modo a demonstrar a sua qualidade de beneficiário.
7. Como se pode observar, a fundamentação pela qual o Sr. Rafael Bernardino Rodrigues da Silva Taques faz jus ao benefício de pensão por morte, qual seja, o **art. 7º, inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 3.765, de 04 de maio de 1960**, tem como condição para o recebimento do benefício, nas hipóteses de filhos ou enteados de até 24 anos, **estar cursando o Ensino Superior**. Veja-se:

Lei Federal nº 3.765/1960

Art. 7º A pensão militar é deferida em processo de habilitação, com base na declaração de beneficiários preenchida em vida pelo contribuinte, na ordem de prioridade e nas condições a seguir:

I - primeira ordem de prioridade:

(...)

d) filhos ou enteados até vinte e um anos de idade **ou até vinte e quatro anos de idade, se estudantes universitários** ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; e (negritamos)

8. Posto isto, a comprovação de estar cursando o ensino superior se torna inerente ao direito da pensão, sendo indispensável para a concessão do benefício ao filho maior de até 24 anos, conforme o dispositivo acima citado.
9. Como se pode observar, a irregularidade identificada por este MP de





Contas não se constitui em mera inconsistência, pois a **ausência de comprovante de matrícula e/ou atestado de frequência resulta na ausência de comprovação da qualidade de beneficiário.**

10. Assim, este órgão de contas entende imperiosa a **citação do gestor do MTPREV**, para que **forneça o Comprovante de Matrícula e/ou Atestado de Frequência do Sr. Rafael Bernardino Rodrigues da Silva Taques**, sob pena de denegação do registro da pensão.

3. DOS PEDIDOS

11. Pelo exposto, o Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições institucionais, manifesta-se pela **conversão da emissão de parecer em pedido de diligência**, nos termos do art. 56, do Regimento Interno do TCE/MT, e **requer a Vossa Excelência:**

a) a citação do gestor MTPREV, para que **forneça Comprovante de Matrícula e/ou Atestado de Frequência do Sr. Rafael Bernardino Rodrigues da Silva Taques**, sob pena de denegação do registro da pensão;

b) após efetivadas as diligências e realizadas as análises de estilo pela Secex, o **retorno dos autos ao Ministério Público de Contas** para emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 55, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Nesses termos, pede deferimento.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 19 de dezembro de 2024.

(assinatura digital)¹
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

